

d — a questão foi considerada pela Comissão Estadual de Material Excedente, em 1963 e o processo, durante 5 anos, não teve solução. Finalmente, no final de março de 1968, o processo foi encaminhado ao Grupo Executivo da Reforma Administrativa, que, para solucionar a longa pendência, propôs as medidas consubstanciadas no Decreto que ora submeto à alta consideração de Vossa Excelência;

e — consta do programa da reforma administrativa da administração de material e reorganização dos serviços afins ao material excedente. Cogita-se de adotar medidas que visem à diminuição da ocorrência de casos em que o material se torna excedente ou inservível, e ainda a dinamizar a destinação dos referidos materiais. Considere-se, porém, que a "herança" é encargo demasiado para a organização pretendida, pois os serviços a serem executados, de imediato, correspondem ao acúmulo de vários anos. Dessa forma é imprescindível reunir recursos especiais para regularizar, de vez, a questão.

O Serviço Especial de Material Excedente terá função transitória: resolver uma situação anômala e premente, desaparecendo em seguida. Para tanto, durante a sua vigência, deverão ser obtidos todos os recursos necessários à realização do empreendimento. Deverão ser somados os recursos da Comissão Estadual de Material Excedente, da Comissão Central de Compras do Estado, da Secretaria da Segurança, da Secretaria da Fazenda, da Secretaria dos Transportes, da Secretaria de Serviços e Obras e da Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo.

A conjugação desses recursos permitirá ao SEMEX contar com:

- a — pessoal necessário aos levantamentos;
- b — meios de transportes;
- c — local para reunião e guarda de materiais;
- d — técnicos para avaliação do material; e
- e — recursos para o desenvolvimento de seus serviços administrativos.

O sucesso do SEMEX será traduzido integralmente em benefícios para o Serviço Público Estadual, através do aproveitamento e destinação adequada do material excedente ou inservível. Será possível o reaproveitamento de recursos financeiros, a liberação de áreas de armazenagem necessárias à execução de importantes serviços, e o combate ao desperdício.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luis Arrobas Martins

Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Digníssimo Governador do Estado de São Paulo — Capital — SP

DECRETO N.º 49.579, DE 7 DE MAIO DE 1968

Oficializa a Medalha "Pedro Álvares Cabral"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a Medalha "Pedro Álvares Cabral", instituída pela Sociedade Geográfica Brasileira para comemorar o quinto centenário do nascimento do Descobridor do Brasil.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner — Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 7 de maio de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 49.580, DE 7 DE MAIO DE 1968

Dispõe sobre a denominação da via de acesso que liga a Rodovia Marechal Rondon à cidade de Promissão

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que em 31 de agosto do corrente ano transcorre o Cinquentenário da Colonização Japonesa no Município de Promissão;

Considerando que aquele Município é tido como berço da colonização japonesa no Brasil, marco inicial dessa jornada, de onde, esses brasileiros por adoção, partiram para outros rincões, levando com seu trabalho e sua dedicação o progresso e o desenvolvimento; e

Considerando que o Dr. Shuhei Uetsuka foi o "Pai da Imigração Japonesa no Brasil";

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Via Dr. Shuhei Uetsuka" a via de acesso que liga a Rodovia Marechal Rondon à cidade de Promissão.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 7 de maio de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 49.581, DE 7 DE MAIO DE 1968

Dispõe sobre aplicação do RTI ao cargo que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 42/68, da "CPRTI".

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo Encarregado, referência "68", do QSA-PP-II, lotado no Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e ocupado pelo senhor Rames Elias.

Artigo 2.º — O funcionário abrangido no artigo anterior, fica sujeito ao RTI, a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do Orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Herberí Victor Levy — Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 7 de maio de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 49.582, DE 7 DE MAIO DE 1968

Altera as tabelas explicativas do Orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de NCr\$ 4.393.000,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e três mil cruzeiros novos), as dotações do Orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Administração Geral do Estado:

180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.2.0.0	Transferências Correntes		
3.2.9.0 — 04	Diversas Transferências Correntes		
3.2.9.3	Entidades Estaduais		
696 —	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais		
	1) Auxílios		
	2 — Universidade de Campinas	4.393.000,00	
	180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.3.0.0	Transferências de Capital		
4.3.6.0 — 04	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial		
4.3.6.2	Entidades Estaduais		

990 —	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais		
	1) Auxílios		
	4 — Universidade de Campinas	2.000.000,00	
	Total das suplementações	4.893.000,00	

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo Orçamento, as seguintes dotações:

180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.2.0.0	Transferências Correntes		
3.2.9.0 — 04	Diversas Transferências Correntes		
3.2.9.3	Entidades Estaduais		
696 —	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais		
	180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.3.0.0	Transferências de Capital		
4.3.6.0 — 04	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial		
4.3.6.2	Entidades Estaduais		
990 —	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais		
	1) Auxílios	2.000.000,00	
	Total das reduções	4.893.000,00	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrobas Martins — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 7 de maio de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 49.583, DE 7 DE MAIO DE 1968

Altera as tabelas explicativas do Orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de NCr\$ 105.876.126,00 (cento e cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil, cento e vinte e seis cruzeiros novos), as dotações do Orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Administração Geral do Estado:

180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.2.0.0	Transferências Correntes		
3.2.9.0 — 04	Diversas Transferências Correntes		
3.2.9.3	Entidades Estaduais		
696 —	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais		
	1) Auxílios		
	3 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	281.000,00	
	2) Fundos Especiais		
	2 — Fundo Estadual de Construções Escolares	960.000,00	1.241.000,00
	180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.3.0.0	Transferências de Capital		
4.3.6.0 — 04	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial		
4.3.6.2	Entidades Estaduais		
990 —	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais		
	1) Auxílios		
	5 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	889.126,00	
	6 — Departamento de Águas e Esgotos	54.704.000,00	
	7 — Departamento de Obras Públicas	18.542.000,00	
	3) Fundos Especiais		
	2 — Fundo Estadual de Construções Escolares	30.500.000,00	104.635.126,00
	Total das suplementações	105.876.126,00	

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo Orçamento as seguintes dotações:

180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.2.0.0	Transferências Correntes		
3.2.9.0 — 04	Diversas Transferências Correntes		
3.2.9.3	Entidades Estaduais		
696 —	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais		
	180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.3.0.0	Transferências de Capital		
4.3.6.0 — 04	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial		
4.3.6.2	Entidades Estaduais		
990 —	Planejamento Governamental — Entidades Estaduais		
	1) Auxílios	74.135.126,00	
	3) Fundos Especiais	30.500.000,00	104.635.126,00
	Total das Reduções	105.876.126,00	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrobas Martins — Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 7 de maio de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.584, DE 7 DE MAIO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de NCr\$ 13.500,00, autorizado pelo artigo 7.º, da Lei n.º 9.938, de 6 de dezembro de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: